

CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 907606110000196.000085/2025-36

2. Descrição da necessidade

O Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) dispõe de veículos oficiais utilizados para o desempenho de atividades administrativas, fiscalizatórias e institucionais, essenciais ao cumprimento de suas competências legais. Em razão dessa utilização contínua, os veículos estão sujeitos a diversos riscos, como acidentes de trânsito, furtos, roubos, incêndios, danos decorrentes de fenômenos naturais e eventuais prejuízos causados a terceiros.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de **seguro veicular**, com coberturas compatíveis com as características e a utilização da frota, visando à proteção do patrimônio público e à mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros.

A ausência de seguro pode resultar em impactos orçamentários relevantes, comprometendo a capacidade do CRCAM de manter suas atividades regulares, além de gerar insegurança quanto à responsabilização por danos materiais e pessoais a terceiros. Assim, o seguro veicular constitui instrumento de gestão preventiva, garantindo maior previsibilidade de custos e preservação dos recursos públicos.

A contratação pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade administrativa, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados pelo CRCAM e para a adequada gestão de seus bens patrimoniais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização	Kellen de Souza Bastos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do objeto em apreço visa à prestação de serviços de **seguro total** para os veículos oficiais que compõem a frota do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), em Manaus/AM, com o objetivo de garantir a proteção do patrimônio público e a mitigação de riscos decorrentes de sinistros.

A proposta deverá ser apresentada conforme modelo definido pela Administração, contendo todas as informações da empresa proponente e contemplando o objeto da contratação, qual seja: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para atender aos veículos oficiais do CRCAM, com cobertura contra danos materiais resultantes de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas, entre outros, abrangendo **02 (dois) veículos Chevrolet Onix e 01 (um) veículo Volkswagen Gol**.

O contrato e a respectiva apólice de seguro deverão contemplar cobertura contra danos materiais decorrentes de roubo ou furto, colisão, incêndio, eventos da natureza, bem como assistência 24 horas, visando atender adequadamente os veículos oficiais do CRCAM.

Em caso de ocorrência de danos materiais, danos pessoais, morte ou invalidez, o contrato e, por consequência, a apólice deverão assegurar a devida indenização, observando rigorosamente os valores estabelecidos na proposta apresentada pela contratada.

O seguro poderá ser acionado imediatamente, conforme a necessidade do órgão CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, respeitadas as condições e cláusulas contratuais e da apólice, para a execução dos serviços cabíveis em cada situação.

A empresa CONTRATADA, quando acionada, deverá responsabilizar-se integralmente por todo o trâmite necessário à solução do sinistro, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência contratual, pelo menos um representante formalmente designado, que atuará como preposto, sendo responsável pelo atendimento das demandas do CRCAM e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por se tratar de serviço de natureza continuada.

Considerando que se trata de serviço comum e amplamente contratado pela Administração Pública, não há necessidade de transição contratual que envolva transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas específicas.

As exigências de habilitação a serem requeridas observarão o disposto na legislação vigente, devendo a empresa comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

Deverá ser assegurada, mediante cláusula contratual específica, a possibilidade de utilização do instrumento de endosso, nos casos de alteração, inclusão ou ampliação de coberturas na apólice de seguro durante sua vigência. Ressalta-se que a empresa contratada deverá estar ciente de que o CRCAM poderá adquirir até dois novos veículos ao longo do exercício de 2026, hipótese em que a contratada deverá proceder ao respectivo endosso, observando rigorosamente os limites legais para acréscimos contratuais previstos na Lei nº 14.133 /2021, visando garantir a adequada execução da contratação e a proteção do interesse público.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **seguro veicular** para a frota do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) foi realizado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

A pesquisa contemplou diferentes fontes, incluindo **consultas a fornecedores do mercado segurador e painéis oficiais de preços**, com o objetivo de obter valores praticados de forma atualizada e compatível com o objeto da contratação. Foram consideradas propostas de empresas atuantes no ramo de seguros, tais como **Invista Seguros, Proteção Auto Prime Único, Bradesco Seguros e Porto Seguro**, além de valores referenciais extraídos de painéis de preços públicos, conforme registrado no Mapa Comparativo de Preços.

Os valores coletados apresentaram variação compatível com as características do objeto, que consiste na contratação de seguro para **02 (dois) veículos Chevrolet Onix Sedan e 01 (um) veículo Volkswagen Gol**, pelo período de **12 (doze) meses**, abrangendo coberturas contra roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados por eventos da natureza, responsabilidade civil e assistência 24 horas.

Após a análise das cotações obtidas, adotou-se como critério para definição do valor estimado da contratação a **média aritmética dos preços coletados**, metodologia prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021. Dessa forma, o valor médio apurado para a contratação foi de **R\$ 7.942,70 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**, valor considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado às necessidades do CRCAM

O levantamento demonstra a existência de **pluralidade de fornecedores aptos** à execução do objeto, bem como a viabilidade da contratação nos moldes pretendidos, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular**, visando garantir a proteção integral da frota oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), composta por **02 (dois) veículos Chevrolet Onix e 01 (um) veículo Volkswagen Gol**, utilizados no desempenho de atividades administrativas e institucionais.

O seguro deverá abranger coberturas compatíveis com as necessidades do órgão, incluindo, no mínimo, proteção contra **roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados por eventos da natureza, responsabilidade civil por danos materiais e pessoais a terceiros**, bem como **assistência 24 horas**, assegurando suporte contínuo aos veículos segurados.

A contratação prevê a emissão de **apólice de seguro com vigência de 12 (doze) meses**, garantindo previsibilidade de custos e mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades do CRCAM.

A solução contempla, ainda, a possibilidade de **emissão de endosso** durante a vigência contratual, para inclusão, exclusão ou alteração de coberturas e para a eventual **incorporação de novos veículos à frota**, observados os limites legais para acréscimos contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação do seguro veicular apresenta-se como solução adequada, eficiente e economicamente viável, atendendo às necessidades institucionais do CRCAM, aos princípios da boa gestão dos recursos públicos e à mitigação de riscos operacionais e patrimoniais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas considera a frota atual de veículos oficiais do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), bem como a necessidade de garantir cobertura securitária adequada durante o período de vigência contratual.

No momento, a frota do CRCAM é composta por **03 (três) veículos**, sendo **02 (dois) veículos Chevrolet Onix e 01 (um) veículo Volkswagen Gol**, os quais demandam cobertura integral de seguro veicular.

Dessa forma, a contratação abrangerá **01 (uma) apólice de seguro veicular**, contemplando a totalidade da frota atual, com vigência de **12 (doze) meses**, incluindo as coberturas previstas no Estudo Técnico Preliminar.

Considera-se, ainda, a possibilidade de ampliação da frota ao longo da vigência contratual, com a eventual aquisição de **até 02 (dois) novos veículos**, hipótese em que a cobertura securitária poderá ser ajustada mediante **endosso da apólice**, observados os limites legais de acréscimos contratuais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A estimativa apresentada mostra-se suficiente para atender às necessidades atuais e futuras previsíveis do CRCAM, assegurando a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.942,70

A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de **levantamento de mercado**, devidamente formalizado no **Mapa Comparativo de Preços (MCP)**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública

Após a análise dos valores coletados, adotou-se como metodologia a **média aritmética dos preços válidos obtidos**, conforme previsto na IN SEGES/ME nº 65/2021. O valor médio apurado para a contratação corresponde a **R\$ 7.942,70 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**, montante considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado às características do objeto contratado

Dessa forma, o valor estimado de **R\$ 7.942,70** servirá como **referência para a contratação**, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta **não admite parcelamento**, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de **serviço de seguro veicular**, o qual, por sua natureza, deve ser contratado de forma **integral e unificada**, mediante a emissão de **apólice única**, contemplando todas as coberturas e veículos segurados.

O parcelamento da solução poderia comprometer a adequada gestão do contrato, gerar incompatibilidades entre coberturas, apólices e condições gerais, além de aumentar riscos administrativos e operacionais, o que não se mostra vantajoso para a Administração.

Adicionalmente, o mercado segurador usualmente opera com **contratações consolidadas**, o que favorece a obtenção de melhores condições comerciais, maior eficiência na gestão dos sinistros e padronização das coberturas, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação do seguro veicular de maneira não parcelada mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades do CRCAM, garantindo a proteção integral da frota oficial e a adequada execução do objeto contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação do **seguro veicular** para a frota oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) possui natureza **autônoma**, podendo ser executada de forma independente, sem prejuízo ou dependência de outras contratações vigentes ou planejadas pelo órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de **seguro veicular** para a frota oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do órgão, uma vez que visa assegurar a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e institucionais.

A demanda está compatível apresentada no Plano de Contratações Anual PCA 2026, com o planejamento anual de contratações e com a programação orçamentária do CRCAM, havendo previsão de recursos para a execução da despesa, conforme demonstrado no processo administrativo correspondente. A contratação contribui para a mitigação de riscos operacionais e financeiros, atendendo às necessidades permanentes do órgão no que se refere à gestão e conservação de seus bens patrimoniais.

Além disso, a solução proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite a previsibilidade de custos, a adequada alocação de recursos públicos e a manutenção da frota em condições regulares de uso.

Dessa forma, a contratação do seguro veicular apresenta-se plenamente integrada ao planejamento do CRCAM, reforçando a boa governança, a gestão responsável dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de **seguro veicular** para a frota oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) proporcionará diversos benefícios à Administração, contribuindo para a proteção do patrimônio público e para a eficiência da gestão administrativa.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se a **mitigação de riscos financeiros** decorrentes de sinistros, tais como roubo, furto, colisões, incêndios e danos causados por eventos da natureza, evitando impactos orçamentários imprevistos e garantindo maior previsibilidade de despesas.

A contratação também assegura **maior segurança aos servidores e colaboradores** que utilizam os veículos oficiais no desempenho de suas atividades, bem como a adequada cobertura de **danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros**, reduzindo riscos de responsabilização do órgão.

Adicionalmente, o seguro veicular contribui para a **continuidade das atividades institucionais** do CRCAM, ao possibilitar a rápida solução de ocorrências por meio de assistência 24 horas e reparação dos veículos segurados, minimizando períodos de indisponibilidade da frota.

Por fim, a contratação promove a **boa governança e a economicidade**, ao permitir a contratação de solução padronizada, amplamente utilizada pela Administração Pública, alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e proteção do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Para a efetiva contratação do serviço de **seguro veicular** destinado à frota oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda no processo administrativo próprio, com a consolidação das informações técnicas e administrativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, bem como a confirmação da disponibilidade orçamentária para a execução da despesa.

Na sequência, deverão ser elaborados e aprovados os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, incluindo o **Termo de Referência**, a **estimativa de preços** e a **justificativa da contratação**, observando-se a legislação vigente.

Após a contratação, caberá à Administração acompanhar a emissão da apólice de seguro, verificar a conformidade das coberturas contratadas e designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

Durante a vigência do contrato, deverão ser adotadas providências para o adequado gerenciamento da apólice, incluindo o controle de prazos, a verificação do atendimento às demandas de sinistros e a eventual solicitação de **endossos**, quando houver necessidade de inclusão ou alteração de veículos ou coberturas, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, deverá ser realizado o acompanhamento contínuo da execução contratual, com registros formais das ocorrências relevantes, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação do serviço de **seguro veicular** para a frota oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM) caracteriza-se como atividade de natureza **essencialmente administrativa**, não envolvendo execução direta de obras, fornecimento de bens físicos ou atividades potencialmente poluidoras.

Dessa forma, **não são previstos impactos ambientais negativos diretos** decorrentes da contratação, uma vez que o objeto limita-se à prestação de serviço de cobertura securitária, sem geração de resíduos, emissões ou intervenções no meio ambiente.

De forma indireta, a contratação pode contribuir positivamente para a gestão ambiental, ao incentivar a **manutenção adequada dos veículos segurados**, a correta reparação em casos de sinistros e a utilização de serviços especializados, reduzindo riscos de danos ambientais decorrentes de falhas mecânicas ou acidentes.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são **nulos ou mínimos**, não sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras específicas, permanecendo o CRCAM em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento considera a presente contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO AUGUSTO CARVALHO PENALBER JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/01/2026 às 10:31:31.



Documento assinado digitalmente

DAVID GOMES DE SOUZA MENDES

Data: 09/01/2026 10:38:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVID GOMES DE SOUZA MENDES

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente

IZABELLA DOS SANTOS FERREIRA

Data: 09/01/2026 10:45:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZABELLA DOS SANTOS FERREIRA

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ**
Data: 09/01/2026 11:34:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 **TALLYS ARTHUR ALVES DE SOUZA**
Data: 09/01/2026 11:41:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TALLYS ARTHUR ALVES DE SOUZA

Equipe de apoio



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110000196.000085/2025-36

Seguro de Veículos

1. OBJETO

1.1. Contratação do serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para três veículos pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, para atuação dos Fiscais quando em serviço.

1.2. Os veículos estão caracterizados nos termos da tabela a seguir, e o serviço contratado deve seguir as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA	ANO	RENAVAM
SEGURO AUTOMOTIVO	PHZ5B95	VW/GOL 1.6L MB5	2021	0126318
	TSE3B55	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	2024	0144110
	TSE3B65	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	2024	0144110
VALOR ESTIMADO TOTAL (3 VEÍCULOS)				R\$ 7.94

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

2.2. A necessidade da Autarquia é garantir cobertura aos veículos de operações do setor da Fiscalização em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado dos veículos pertencentes à frota desta autarquia, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como nas operações de fiscalização. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

2.3. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades do CRCAM quando a proteção e manutenção das condições ideais de atividades dos veículos pertencentes a esta Instituição, indispensáveis para o transporte de servidores fiscais, para desenvolvimento das atividades finalísticas da Autarquia. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos.

2.4. Destaca-se que os veículos são utilizados nos serviços de fiscalização, percorrendo rodovias pavimentadas e não pavimentadas, estando desta forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação.

2.5. Desta forma, busca-se segurar a frota de veículos oficiais do CRCAM de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são, prover condições adequadas para o funcionamento do CRCAM, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

3.1. Os serviços a serem contratados referem-se a:

Seguro Facultativo de Automóvel:

- a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados;
- b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro;
- c) Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos;
- d) Franquia: Reduzida;
- e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

3.2. Coberturas Adicionais:

3.2.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

- a) Socorro mecânico emergencial no local;
- b) Reboque/guincho do veículo;
- c) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;
- d) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;
- e) Chaveiro;
- f) Troca de pneus;
- g) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

3.2.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as

indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

- h) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- k) Acidente por passageiro (APP);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro.

- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.

- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.2.3. Valor para cobertura de 100%-casco da tabela FIPE para os veículos relacionados na Tabela I - Descrição do Objeto.

3.2.3.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

3.2.4. DA FRANQUIA

3.2.4.1. A franquia considerada é a reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

3.2.4.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.2.4.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;

3.2.5. Da Guarda e Utilização dos Veículos do CRCAM;

3.2.5.1. Os veículos são conduzidos por servidores a serviço da Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, enquanto nas dependências da Sede, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

3.2.5.2. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos oficiais da CRCAM durante o período de vigência do seguro.

3.2.6 DO ENDOSSO

3.2.6.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo CRCAM e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos; e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

3.2.6.2. O valor limite para alteração da apólice será conforme definido no art. 125 da Lei 14.133/21. Que informa que o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

4.2. Nos termos do artigo 14 da IN 05/2017:

"Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de

serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo."

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTA DO SERVIÇO

5.1. Sempre que for necessário o CRCAM abrirá chamado ao contratado para verificar situações de sinistros ocorridos.

5.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega do serviço é imediato a partir da data de assinatura da apólice e/ou pagamento da mesma;

6.2. Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Fiscalização (fiscal@crcam.org.br) o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

6.3. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

6.4. A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

6.5. O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.7. O servidor responsável emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.11. Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.12. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item

8.7. do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; 11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 8.17. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;
- 8.18. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE;
- 8.19. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado;
- 8.20. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:
- 10.2. Não assinar contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo;
- 10.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.4. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo Contratante;
- 10.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.6. Não mantiver a proposta;
- 10.7. Cometer fraude fiscal;
- 10.8. Comportar-se de modo inidôneo.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 11.1. O objeto do presente Termo de Referência terá garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, enquanto durar o período do seguro firmado. O pagamento será feito em parcela única pelo CRCAM, após a emissão da apólice e boleto para pagamento do seguro, onde o boleto será devidamente conferido e atestado quanto a prestação dos

serviços, após atestado pelo setor competente, o boleto junto com o devido processo de pagamento incluindo (certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas), será encaminhado ao setor financeiro que efetuará o pagamento na data do vencimento.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A Contratada deve possuir registro devidamente ativo e regular na SUSEP, através de apólice de seguro além de apresentar todas as certidões a fim de garantir a satisfação na necessidade do serviço.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, cujos termos da disputa estão dispostos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

14.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na **MÉDIA** dos valores obtidos na pesquisa com fornecedores locais em razão de variar de acordo com as necessidades e especificações de Órgão para Órgão.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

14.2. Portanto o estimativo de preço para a futura contratação é de **R \$ 7.942,70 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).**

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento e atesto da Nota fiscal/boleto e conta bancária para transferência;

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

- Forma de pagamento
- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

16.1. O responsável pela gestão e fiscalização do contrato será equipe de fiscalização.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCAM.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Plano de Trabalho do CRCAM - A conexão entre a contratação e o planejamento para a execução do serviço está contida no Plano de Trabalho e no PCA para o exercício de 2026.

Projeto 5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, cuja rubrica segue listada:

Rubrica: 6.3.1.3.02.01.023 –SEGURO DE BENS MÓVEIS.

Manaus na data de assinatura

Equipe de Planejamento.

Valdário Gadelha de Sousa

David Gomes de Souza Mendes

Izabella dos Santos Ferreira

Tallys Arthur Alves de Souza

Maria Leiliane Nunes Maciel.

Despacho

André de Medeiros Caria

Aprovo o Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 21/01/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Leiliane Nunes Maciel, Assessora**, em 21/01/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 21/01/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Souza Mendes, Coordenador**, em 21/01/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 26/01/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1200344** e o código CRC **B53C4E9D**.

Referência: Processo nº 907606110000196.000085/2025-36

SEI nº 1200344



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

EDITAL

Processo nº 907606110000196.000085/2025-36

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/02/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Horário da

Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação do serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para três veículos pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, para atuação dos Fiscais quando em serviço**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo sendo discriminada a composição do objeto no item anterior.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação do serviço de seguro automotivo	13943	UND	1	7.942,70
VALOR DA CONTRATAÇÃO					7.942,70

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os veículos estão caracterizados nos termos da tabela a seguir, e o serviço contratado deve seguir as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. TABELA I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA	ANO	RENAVAN
-----------	-------	-------	-----	---------

SEGURO AUTOMOTIVO	PHZ5B95	VW/GOL 1.6L MB5	2021	0126318
	TSE3B55	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	2024	0144110
	TSE3B65	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	2024	0144110
VALOR ESTIMADO TOTAL (3 VEÍCULOS)				R\$ 7.94

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) [empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;](#)

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. Não é permitida a subcontratação, de forma que o serviço deve ser prestado pela própria empresa vencedora contratada;

2.2.7. A participação dos fornecedores ME/EPP não será preferencial para esta contratação (parágrafo único do Art. 11 da [Lei 14.133/2021](#)).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Para contratação do serviço, a proposta de preço e os lances devem ser apresentados considerando o valor do serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para três veículos pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Amazonas, para atuação dos Fiscais quando em serviço, pelo período de 12 (doze) meses.

4.FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um reais)**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o fornecedor encaminhar a proposta/lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação. Caso este entenda que as 02 (duas) horas não serão suficientes para encaminhar a documentação solicitada, antes de finalizar as duas horas, poderá solicitar tempo adicional de no máximo 30 minutos.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#) , que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação .

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#) , estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Termo de Contrato, contados a partir da data do envio do Termo de Contrato para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e [sucessivos períodos até o máximo de 120 \(cento e vinte\) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.](#)

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos

casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como [ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.](#)

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, [observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.](#)

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação.

Manaus na data de assinatura.

André Medeiros Caria

Presidente CRCAM



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 02/02/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 02/02/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1216508** e o código CRC **1C2BFF1E**.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) ;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços ou pelo fornecimento, conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito

cumprimento do contrato.

3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), art. 69, §6º);

3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as [exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura](#). ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º](#)).

3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para a entrega do bem em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os atestados deverão referir-se a entrega de bens compatíveis com o da presente dispensa, ou no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a CRC-AM, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.

4.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a bens compatíveis no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundárias especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, e poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.